

LEI N.º 1562-2025

SÚMULA: Fixa á Alíquota e os Valores do Aporte Financeiro para a Entidade Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia Estado do Paraná.

O Senhor Prefeito Municipal de Atalaia Estado do Paraná CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

“Art. 01 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, conforme tabela abaixo”:

Ano	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2025	16,00%	30,49%	2.588.265,36	215.688,78
2026	16,00%	32,00%	2.743.208,92	228.600,74
2027	16,00%	42,95%	3.718.401,10	309.866,76
2028	16,00%	57,38%	5.017.734,39	418.144,53
2029	16,00%	58,02%	5.124.790,06	427.065,84
2030	16,00%	58,67%	5.233.485,06	436.123,76
2031	16,00%	59,31%	5.343.841,48	445.320,12
2032	16,00%	59,96%	5.455.881,69	454.656,81
2033	16,00%	60,60%	5.569.628,31	464.135,69
2034	16,00%	61,24%	5.685.104,28	473.758,69
2035	16,00%	61,89%	5.802.332,81	483.527,73
2036	16,00%	62,53%	5.921.337,39	493.444,78
2037	16,00%	63,18%	6.042.141,84	503.511,82
2038	16,00%	63,82%	6.164.770,23	513.730,85
2039	16,00%	64,46%	6.289.246,99	524.103,92
2040	16,00%	65,11%	6.415.596,80	534.633,07
2041	16,00%	65,75%	6.543.844,68	545.320,39
2042	16,00%	66,40%	6.674.015,96	556.168,00
2043	16,00%	67,04%	6.806.136,28	567.178,02
2044	16,00%	67,68%	6.940.231,61	578.352,63
2045	16,00%	68,33%	7.076.328,23	589.694,02
2046	16,00%	68,97%	7.214.452,75	601.204,40
2047	16,00%	69,62%	7.354.632,14	612.886,01
2048	16,00%	70,26%	7.496.893,67	624.741,14
2049	16,00%	70,90%	7.641.264,96	636.772,08
2050	16,00%	71,55%	7.787.774,00	648.981,17
2051	16,00%	72,19%	7.936.449,08	661.370,76
2052	16,00%	72,83%	8.087.318,89	673.943,24
2053	16,00%	73,48%	8.240.412,45	686.701,04
2054	16,00%	74,12%	8.395.759,16	699.646,60
2055	16,00%	74,77%	8.553.388,75	712.782,40
2056	16,00%	75,41%	8.713.331,36	726.110,95
2057	16,00%	76,05%	8.875.617,48	739.634,79
2058	16,00%	76,70%	9.040.278,00	753.356,50
2059	16,00%	77,34%	9.207.277,32	767.273,11

§ Primeiro. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Segundo. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

§ Terceiro. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022 e Suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia Pr em 07 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal